COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 736, DE 2024.

Altera a Lei n.º14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte).

Autora: Deputada SILVYE ALVES

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 736, de 2024, de autoria da Deputada Sylvie Alves, que altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte).

Em síntese, conforme versa o art. 1º da referida proposta, tratase de vedar a concessão de Bolsa-Atleta ao atleta que tiver sido condenado por prática de violência contra a mulher.

Na justificação do projeto, afirma a autora que a medida "configura mais uma maneira de coibir esses tipos de violência contra a mulher, inibindo ou até prevenindo tal prática nefasta, uma vez que o atleta que cometa algum tipo de violência contra a mulher ficará sujeito a perder o benefício".

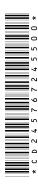
O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Esporte e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao final do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.





II - VOTO DA RELATORA

Ao se apreciar o Projeto de Lei nº 736, de 2024, de autoria da ilustre Deputada Sylvie Alves, é preciso considerar, antes de mais nada, que desde sempre, o esporte esteve associado e teve um papel fundamental na promoção de valores na sociedade. Dessa maneira, o fomento público ao esporte não pode se dar ao arrepio de valores, ao preço de o próprio Estado passar a se omitir ou mesmo incentivar determinadas condutas nocivas, para dizer o mínimo, presentes na sociedade.

A proposta de vedar a concessão da Bolsa-Atleta a condenados por violência contra a mulher, nesse sentido reforça o compromisso do Estado com os valores que devem guiar as práticas desportivas, além de promover um ambiente esportivo mais seguro e respeitoso. Mais importante que isso, é claro, trata-se de mais uma política neste caminho difícil, mas necessário, do combate à violência contra a mulher na sociedade brasileira.

Para além da reprovação direta a uma violação de direitos, é preciso lembrar, antes de mais nada, que atletas são figuras públicas e exemplos para a sociedade, especialmente para os mais jovens. Nesse sentido, a proposta promove princípios basilares que devem guiar as políticas públicas na sociedade brasileira.

Tijolo a tijolo, vamos fechando as brechas da violência, reforçando o recado da intolerância a todo o tipo de menosprezo e rebaixamento da condição da mulher. Assim, a proposta ora analisada merece loas, e é claro, a nossa acolhida.

Observo, contudo, em primeiro lugar, que o projeto intenta, como pode se depreender da justificação da autora, que não só o condenado não poderá pleitear como o já agraciado perderá a bolsa caso a tenha. Penso que isso deve ficar melhor explícito no texto. Ademais, para evitar questionamentos vindouros e viabilizar a aprovação do texto, creio que possamos desde já esclarecer que estamos tratando da condenação com o trânsito em julgado.





Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 736, de 2024, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO Relatora

2024-7351





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 736, DE 2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte) para vedar a candidatura ao Bolsa-Atleta do atleta que tiver sido condenado por crimes de violência contra a mulher e determinar o cancelamento das bolsas daqueles condenados pelos mesmos tipos de crime.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte) para vedar a candidatura ao Bolsa-Atleta do atleta que tiver sido condenado por crimes de violência contra a mulher e determinar o cancelamento das bolsas daqueles condenados pelos mesmos tipos de crime.

Art. 2º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte) passa a vigorar com as seguintes modificações:

§ 1°-A	Não po	oderá candid	datar-se à E	Bolsa-Atleta	o atleta que lência contra
a mulh	ner, com	n sentença	transitada	em julgad	o, enquanto
durarem os efeitos da condenação.					
					(NR)"
"Art. 56	5				
§ 1º					
					o da Bolsa-

Atleta do atleta que tiver sido condenado, com sentença

"Art.52.....





transitada em julgado, por crime relacionado à violência contra a mulher.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º o cancelamento é definitivo, não cabendo recurso da decisão (NR)".

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO Relatora

2024-7351

